

---

## AUTODECLARAÇÃO CONFRONTADA E PUNIÇÃO DE FRAUDES. OS AVANÇOS DA IGUALDADE RACIAL NA ERA DAS COTAS

---

*José Jorge de Carvalho<sup>1</sup>*

### RESUMO

O ensaio visa contribuir para a fundamentação das Comissões de Verificação e de Sindicância das fraudes nas cotas raciais, propondo o princípio da autodeclaração confrontada. Oferece também um modelo teórico de quatro dimensões das identidades raciais e compara a situação brasileira com outros países que implementaram ações afirmativas, como Estados Unidos, Índia, África do Sul e Malásia. As Comissões de Verificação, presentes em quase todas as universidades federais e conectadas com a Lei de Cotas de 2012, trazem um fortalecimento considerável da luta antirracista e colocam a população negra em um lugar de poder sem precedentes, em quinhentos anos, diante do Estado racista brasileiro.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas; Comissões de Verificação; Identidade Racial; Luta antirracista.

---

### CONFRONTED SELF-DECLARATION AND FRAUD PUNISHMENT. THE ADVANCES OF RACIAL EQUALITY IN THE QUOTA ERA

---

### ABSTRACT

The essay aims to contribute to the foundation of the Verification and Inquiry Commissions for racial quota fraud, proposing the principle of confronted self-declaration. It also offers a theoretical model of four dimensions of racial identities and compares the Brazilian situation with other countries that have implemented affirmative actions, such as the United States, India, South Africa and Malaysia. The Verification Commissions, present in almost all federal universities and connected with the Quota Law of 2012, bring a considerable strengthening of the anti-racist struggle and place the black population in a place of unprecedented power, in five hundred years, in front of the racist state Brazilian.

**Keywords:** Affirmative actions; Verification Commissions; Racial Identity; Anti-racist struggle.

---

### AUTO DECLARACIÓN Y CASTIGO POR FRAUDE ENFRENTADO. LOS AVANCES DE LA IGUALDAD RACIAL EN LA ERA DE LAS CUOTAS

---

### RESUMEN

El ensayo tiene como objetivo contribuir a la fundación de las Comisiones de Verificación e Investigación del fraude de cuotas raciales, proponiendo el principio de autodeclaración confrontada. También ofrece un modelo teórico de cuatro dimensiones de identidades raciales y compara la situación brasileña con otros países que han implementado acciones afirmativas, como Estados Unidos, India, Sudáfrica y Malasia. Las Comisiones de Verificación, presentes en casi todas las universidades federales y vinculadas a la Ley de Cuotas de 2012, traen un fortalecimiento considerable de la lucha antirracista y colocan a la población negra en un lugar de poder sin precedentes, en quinientos años, frente al estado racista. Brasileño.

**Palabras clave:** Acciones afirmativas; Comisiones de verificación; Identidad racial; Lucha antirracista.

---

<sup>1</sup> Professor Titular de Antropologia da Universidade Brasília; Pesquisador do CNPq; Coordenador do INCT de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa - CNPq/MCTI/UnB.

## **INTRODUÇÃO**

O presente ensaio visa contribuir para a fundamentação e consolidação das Comissões de Verificação e de Sindicância dos candidatos a cotas raciais, tanto nos processos seletivos das universidades federais, de acordo com a Lei Federal nº 12.711 de 2012, como para os concursos para cargos do serviço público, segundo a Lei 12.990 de 2014. Trago para o debate o acompanhamento das cotas nas universidades, desde o seu início em 2002/2003, e da participação como membro da Comissão de Sindicância do último concurso do Ministério Público do Trabalho (MPT), em fevereiro de 2019 e como Presidente da Comissão de Sindicância da Universidade de Brasília em 2019 e 2020. Em ambos os casos, tive a experiência de confirmar a identidade racial negra de candidatos que haviam sido indiciados por prévias Comissões de Verificação do MPT bem assim como a eliminação de outros. Tive também a experiência de recomendar o desligamento de vários estudantes fraudadores da UnB.

Além de propor uma abordagem específica para o funcionamento das bancas, a saber, a autodeclaração confrontada, ofereço também uma nova conceituação das identidades raciais no Brasil. Acredito que o quadro das nossas relações raciais passa por uma mutação, ou uma transição, provocada justamente pela implementação das cotas, tornadas política de Estado desde 2012; e também pela expansão das Comissões de Verificação e de Sindicância das fraudes nas cotas, que agora se generalizam por todas as universidades federais. Essas mudanças trazem um fortalecimento considerável da luta antirracista e colocam as Comissões em um lugar de destaque, a meu ver sem precedentes, na conquista de espaço de poder da população negra diante do Estado racista brasileiro.

## **O INÍCIO DAS COTAS E DAS FRAUDES DA AUTODECLARAÇÃO**

Desde o ano de 2003, quando começaram a ser implementadas as cotas para negros e indígenas, surgiram também as primeiras denúncias de fraudes na autodeclaração por parte de candidatos brancos aprovados na condição de negros cotistas. A primeira denúncia ocorreu na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), porém o destaque em dimensão nacional do problema apareceu na Universidade de Brasília (UnB), logo após a abertura do seu primeiro vestibular de cotas, em agosto de 2004. Consciente de que devia desenvolver algum mecanismo de controle da possibilidade de falsificações de identidade racial, a UnB implementou uma Comissão de implantação das cotas que utilizou o critério de aferição por fotografias, o qual acabava de ser aplicado na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Por sua vez, ambas universidades seguiram uma recomendação da Comissão de cotas do programa Vocações para a Diplomacia, do Itamaraty, iniciado um ano antes e, que havia detectado fraudes por parte de brancos que utilizaram artifícios cosméticos e de cabelereiros para passar por pardos na

entrevista. Contudo, a UnB foi duramente exposta e criticada pela utilização das fotos, e essa suspeita sobre a veracidade da condição racial dos cotistas negros chegou a ser difundida nos meios de comunicação em escala nacional.

Já naquele momento inicial das cotas na UnB eu propus o princípio da autodeclaração confrontada como base para a verificação da condição racial dos candidatos aprovados pelas cotas. Minha proposta era então de que todos os alunos cotistas fizessem sua matrícula juntos, presencialmente, de modo que pudessem se ver uns aos outros. Afinal, trata-se de uma política pública, e as cotas são um direito e não uma concessão dos brancos acadêmicos para os estudantes negros. A recusa da UnB se deu provavelmente por temor à dimensão política deste modelo. Acredito que a administração já temia as fraudes e preferiu não confrontá-las, caso ocorressem, para não expor uma eventual crise e assim fortalecer os contrários à nascente política. Contraditoriamente, o procedimento de não revelar publicamente os nomes dos optantes aprovados teve o efeito de proteger os fraudadores do escrutínio fenotípico coletivo e do consequente questionamento público acerca da sua legitimidade enquanto cotista, se não por parte da administração, pelo menos certamente por parte dos estudantes negros, cotistas e não cotistas.

Como se tratava do momento inicial de uma política que havia sofrido enorme resistência por parte de setores da elite apoiada pelos meios principais de comunicação, as universidades de Brasília, do Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Bahia (as primeiras em aprovar a política) se sentiram intimidadas por essa reação, apesar de ela haver sido abertamente ideológica e nada científica. Provavelmente devido a esse poderoso ataque midiático, as demais universidades com cotas aplicaram a autodeclaração sem instalar nenhum mecanismo de aferição do seu uso pelos candidatos. A reação às Comissões da UnB se intensificou em 2007, quando eclodiu a polêmica dos candidatos gêmeos, explorada negativamente pela revista *Veja*, de que um dos irmãos foi validado como negro pela Comissão enquanto o outro teve sua inscrição rejeitada.

Além de acusações de “pedagogia das raças”, as Comissões foram acusadas de estabelecer verdadeiros “tribunais raciais”, que seriam, supostamente, demonstração de uma prática de racismo às avessas. Os autores dessas acusações queriam comparar o controle da fraude nos vestibulares das cotas com os tribunais nazistas e com o regime do *apartheid* na África do Sul. Como se esses dois casos extremos não bastassem, mesmo o horrendo conflito genocida de Hutus e Tutsis na Ruanda chegou a ser invocado nos meios de comunicação por dois professores titulares de Antropologia da UFRJ, como se as cotas levassem o Brasil a uma conflagração racial generalizada. As reações às Comissões de Verificação, portanto, vieram de

uma articulação de setores intelectuais e jornalísticos fora e dentro da academia, o que as tornou ainda mais contundentes.

A intimidação causada por essa retórica alarmista, porém verossímil para muitos, dada a baixa intensidade da discussão do tema racial no Brasil, foi considerável e aquilo que deveria haver ocorrido naturalmente (qual seja, a instalação de mecanismos de aferição da correta aplicação da política) foi postergado, interrompido ou em muitos casos, sequer iniciado. No caso da UnB, a utilização das fotos foi abandonada e substituída por uma entrevista, seguindo o modelo da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Ainda assim, a sombra de estarem estabelecendo “tribunais raciais” teve seus efeitos negativos, pois a maioria das universidades que foram vanguarda na política de cotas optou por manter em anonimato os nomes dos estudantes cotistas e também os nomes dos integrantes das Comissões, o que acabou lançando uma suspeita desnecessária sobre o processo seletivo como um todo.

O argumento principal para manter o anonimato dos cotistas foi que eles poderiam ser interpelados agressivamente pelos contrários às cotas, fossem estes professores ou estudantes. A ideia de evitar a exposição política dos cotistas carrega um paradoxo de duplo vínculo, segundo a teoria da esquizofrenia de Gregory Bateson, pois afirma e nega simultaneamente o compromisso da instituição com a luta antirracista e também o sentido de conquista de direito subjacente à política de cotas. A instituição diz para os calouros cotistas: sejam bem vindos, a universidade tem orgulho de recebê-los, tal como o Conselho Universitário o deliberou. E ao mesmo tempo diz: revelaremos apenas os nomes dos calouros aprovados pela concorrência geral, mas não revelaremos os seus nomes, porque para muitos dos nossos docentes e discentes vocês não são bem vindos. De fato, essa falta de transparência na acolhida dos alunos cotistas afetou sua convivência, e ainda hoje funciona como uma barreira para a instalação das Comissões.<sup>2</sup>

As alternativas iniciais colocadas para assegurar a eficácia da aplicação da política na UnB sempre foram a autodeclaração ou a heteroidentificação. A escolha de um modelo ou outro implicaria em modos e procedimentos técnicos e práticos diferentes para a aplicação do vestibular com cotas. A opção pela autodeclaração evitou o ônus da verificação de quem são os candidatos e os posteriores estudantes que entraram na UnB pelas cotas. Se a autodeclaração incondicional outorga ao candidato negro o controle exclusivo sobre sua identidade racial, ela também lhe transfere a difícil tarefa de realizar o controle sobre as tentativas de falsificação da sua identidade de negro por parte de candidatos brancos que com ele concorrem. A contradição surgida com esse modelo de verificação da identidade racial cotista pode ser então resumida: a

---

<sup>2</sup> Sobre o racismo acadêmico brasileiro, ver Carvalho (2001).

universidade reservou vagas para negros, porém não oferece garantia de que serão negros os que efetivamente ocuparão essas vagas.

Assim, essa aparente defesa dos cotistas através do critério exclusivo da auto-declaração deixou o coletivo dos estudantes e docentes negros (os maiores interessados na eficácia da política) indefesos diante da usurpação de muitas vagas a eles destinadas por parte de candidatos brancos desonestos. Dito de outro modo, o anonimato institucional dos cotistas acobertou os fraudulentos de serem descobertos e interpelados. E na medida em que uma vaga em uma universidade federal é um bem público extremamente escasso, é responsabilidade da instituição prever as condições que garantam a distribuição dessas vagas para os candidatos negros a quem elas são destinadas por lei e por editais aprovados pelos Conselhos Universitários.

Já em 2014, quando foi aprovada a Lei 12.990 de cotas para o serviço público, a heteroidentificação foi tornada obrigatória e o debate se transferiu para a operacionalização da verificação. Como disse no início, fiz parte da Comissão de Sindicância de um concurso do Ministério Público do Trabalho, e pude acumular experiência acerca das questões comuns às duas políticas de cotas, o que fundamenta a presente análise e proposta da autodeclaração confrontada.

A autodeclaração confrontada é a síntese dialética da autodeclaração e da heteroidentificação. A autodeclaração absolutizada, irrestrita e aceita sem questionamento foi a responsável, em última instância, pelas fraudes nas cotas que enfrentamos desde o início. Além disso, reflete bem a ideologia de impunidade do poder branco diante da comunidade negra brasileira. Por outro lado, a heteroidentificação exige da Banca de Verificação uma capacidade absoluta de identificar os tipos raciais de qualquer cidadão brasileiro, independente da variedade de regiões e circunstâncias vividas pelos candidatos. Se a heteroidentificação bastasse, não haveria necessidade de entrevista, bastando o olhar dos membros sobre cada candidato. Em tal caso, a Comissão operaria como se fosse isenta de erro; e mais como se estivesse observando os candidatos suspeitos a partir de um lugar neutro, como se os seus próprios membros não estivessem igualmente enredados na complexidade das dimensões da identidade racial brasileira. A autodeclaração confrontada recupera e avança dois pressupostos das alternativas anteriores: trata cada candidato como um sujeito e lhe dá a oportunidade de justificar sua autodeclaração feita no ato de inscrição; e paralelamente, observa o fenótipo com a atenção plena que a situação da entrevista permite.

## A PRECEDÊNCIA DO FENÓTIPO NAS IDENTIDADES RACIAIS NO BRASIL

Desde os anos oitenta, os estudos sociológicos sobre desigualdade racial no Brasil têm adotado a convenção de definir a população negra brasileira como a soma do contingente populacional representado pelas categorias de pretos e pardos do IBGE. O tipo brasileiro de racismo é basicamente fenotípico, e é na lógica do fenótipo que o pardo, enquanto não-branco e historicamente discriminado, passou a ser incluído no contingente dos beneficiários das cotas, junto com os pretos.<sup>3</sup> Na medida em que branco é também uma categoria oficial, fica claro que tanto pardos como pretos são não-brancos. A fraude é introduzida na autodeclaração quando um branco se apresenta como pardo, o que o coloca automaticamente com pleno direito de reivindicar, através da seleção, uma vaga de cotas.

Um dos argumentos intelectuais de grande influência na população em geral, e muito difundido pelos meios de comunicação contrários às cotas é de que não se pode definir quem é negro no Brasil. Tal argumento possui o duplo poder de, por um lado, minar a confiança social na política de cotas; e por outro, de estimular abertamente a fraude, ao deixar implícito que qualquer pessoa pode se declarar negra ao se declarar parda, independente do fato das categorias do IBGE distinguirem pardos de brancos e de indígenas. Contudo, são várias as pesquisas de grande alcance que demonstram o enraizamento social dessas categorias. Uma pesquisa de grande fôlego, realizada pela *Folha de São Paulo* em 1995 e publicada no livro *Racismo Cordial*, desmistifica a suposta imprecisão do nosso sistema racial e atesta a estabilidade e a consistência das categorias do IBGE, contrastando a autodeclaração com a heteroclassificação.

A Folha de São Paulo lançou mão da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) e reproduziu uma tabela com os 135 nomes de cores com que os brasileiros se auto-definiram. Esse alto número passou a ser esgrimido desde então pelos contrários às cotas para argumentar que a política não se sustentaria pela falta de parâmetros estáveis de identificação dos candidatos. Contudo, a pesquisa revelou também outro dado de suprema importância, que é sistematicamente omitido pelos que se opõem às cotas: apesar da aparente arbitrariedade classificatória evidenciada por 135 cores, 96% dos entrevistados se identificaram com apenas 7 dessas cores, reproduzindo de perto a gama de categorias oficiais exceto a indígena (lembrando que demograficamente os indígenas conformam apenas 0,4% da população brasileira – abaixo, portanto, do desvio estatístico de uma pesquisa de grande escala como é a PNAD). Com base nessa pesquisa, realizada em cima de uma amostragem representativa de todas as regiões do país, podemos afirmar então, com uma boa margem de segurança trazida por um modelo consistente de pesquisa quantitativa em Ciências Sociais, que a esmagadora

---

<sup>3</sup> Para uma conceituação do racismo fenotípico, ver Carvalho (2008).

maioria da população brasileira possui consciência de sua identidade racial – com base, como veremos adiante, nas dimensões contrastiva e relacional da identidade. Enfatizemos ainda que a PNAD não estava, naquele momento, associada a benefícios, e por tal motivo a declaração da condição fenotípica não ofereceu estímulo de manipulação ou interesses secundários.

Essa resposta aponta para o cerne da razão mesma das cotas: o combate ao racismo fenotípico. As instâncias de controle social e repressão conhecem as diferenças fenotípicas entre os brasileiros. Assim, as pessoas cujos corpos expressam o fenótipo de preto ou de pardo e que por ele são discriminados socialmente são as mesmas que podem reivindicar as vagas reservadas pelas cotas. Em suma, quem foi discriminado negativamente por ser negro será agora discriminado positivamente também por ser negro. E vice-versa: a capacidade de identificar quem será discriminado positivamente como negro com direito exclusivo às cotas é a mesma com que brancos racistas identificam negros para discriminá-los negativamente.

No momento presente, quando são detectadas fraudes nas autodeclarações de milhares de cotistas na maioria das universidades federais, faz-se necessário conceituar e defender, teórica e metodologicamente, o estatuto socialmente objetivo e estável do fenótipo. Recuperar a centralidade do fenótipo, porém, nos coloca na contramão da maioria das teorias científicas defendidas por pesquisadores das Ciências Exatas e das Ciências Sociais. De fato, nossos parâmetros acadêmicos válidos de estudos das relações raciais são todos eles construídos após a Segunda Guerra Mundial e enfatizam, sem exceção, uma rejeição a qualquer ideia essencializante ou fixa de raça e de identidade racial. A motivação principal para essa recusa foi certamente a horrenda ideologia da supremacia racial nazista. Do lado da Biologia, a grande contribuição foi demonstrar a inexistência de diferenças biológicas entre as assim-chamadas “raças”. Com essa argumentação, buscou-se combater o racismo científico, isto é, a legitimação da exploração, escravidão, dominação e eliminação de povos e comunidades inteiras com base em supostas superioridades da chamada “raça ariana” por sobre as demais “raças” do mundo: negra (os africanos), amarela (os asiáticos) e vermelha (os povos ditos indígenas). Esse racismo científico surgiu no auge da escravidão atlântica e foi encerrado quase totalmente com os argumentos científicos desenvolvido após 1945. São vários documentos produzidos pela UNESCO com especialistas de renome mundial destinados a desconstruir as ideias ditas “científicas” sobre “raça”.

Paralelamente à crítica das Ciências Exatas ao racismo científico, as Ciências Sociais também se posicionaram severamente contra qualquer concepção ou ideologia que defendesse uma definição essencialista ou mesmo fixa de grupo racial ou de identidade étnica e racial de um indivíduo. Optando por enfatizar a negociação e o contexto na afirmação da identidade racial, a maioria dos cientistas sociais continuam admitindo a presença do racismo, porém

evitando afirmar a centralidade do fenótipo, temerosos de que a defesa da sua precedência signifique um retorno à raça como categoria essencializada que possa ser taxada de neonazista.

É neste contexto (infelizmente ainda vivo atualmente na postura de grupos neonazistas dentro e fora do Brasil), que ganhou força a ideologia da democracia racial e da mestiçagem. O Brasil ganhou destaque nos anos 50 do século passado, inclusive, ao apresentar-se como uma “sociedade” mestiça, não segregada em grupos raciais fixos e auto-excludentes, como os Estados Unidos e África do Sul. Neste contexto mais amplo, nossa compreensão da centralidade do fenótipo deve procurar ser a mais cuidadosa e qualificada possível, levando em consideração o panorama completo das categorias do IBGE (predominantemente fenotípicas) e a complexidade dos processos que delineiam a identidade racial em três níveis que não devem ser confundidos: o do indivíduo, o do coletivo da comunidade ou da sociedade, e o do Estado.

### **QUATRO DIMENSÕES DA IDENTIDADE RACIAL**

O fenótipo é colhido localmente pelo censo e generalizado pela quantificação nacional realizada pelo IBGE. Todas as variações relacionais, relevantes para os contrastes regionais, são subsumidas nas tabelas completas que dão a porcentagem relativa de cada categoria. A dimensão regional da relação entre as categorias foi analisada cientificamente por José Luís Petruccelli (2007, 2013 e 2015), que confirma a flutuação relativa da categoria pardo – e a flutuação da categoria é indício da flutuação da discriminação fenotípica. Daí o papel da Comissão de ser sensível ao contexto regional, colocando necessariamente membros oriundos da região ou que nela tenham vivido para que possam confrontar, com menor margem de erro, a autodeclaração do candidato. Como os concursos têm âmbito nacional, é um padrão frequente que um candidato socializado em uma região se apresente para um concurso em outra, e a entrevista deve abrir espaço para que o ele confirme a discriminação sofrida na origem e/ou na região para onde migrou. Neste sentido, a percepção regional do fenótipo não é secundária, podendo ser fator decisivo na validação ou invalidação de uma autodeclaração. Sintetizando parcialmente essa questão complexa, podemos dizer que o fenótipo não é essencializado universalmente, mas é tratado estrategicamente como estável no interior de cada território ou região. É fato também que o fenótipo preto tende a ser visto como tal nacionalmente, enquanto o de pardo é territorializado, relacional, ainda que fixado contrastivamente no interior de cada território. A estatística de que 96% das pessoas entrevistadas se atêm a apenas sete categorias do IBGE demonstra a fixação social do fenótipo como demarcador das identidades raciais. Cabe às Comissões captar os contrastes específicos de cada região e estar atenta à sua flutuação correspondente, que pode ser maior ou menor em cada caso.



A autodeclaração do candidato expressa uma e apenas uma das cinco categorias de identidade étnico-racial definidas oficialmente pelo IBGE. Ela é repartida pela política de hetero identificação decretada pelo Estado e que também deve reunir-se a uma única das cinco identidades possíveis. Um pressuposto e uma consequência desta posição estatal é que as categorias raciais do IBGE tendem a se transformar. para efeitos de aplicação da lei de cotas, em identidades raciais, com implicações sociais e políticas. O Estado retira delas a sua dimensão psíquica, o que é uma exigência, visto que elas estão todas passíveis de adquirir também uma dimensão jurídica, justamente quando a categoria censitária, agora transformada em identitária, passa a constituir um sujeito de direito. Faz-se necessário, neste contexto, passar em revista as principais concepções de identidade que estão em jogo na entrevista da Comissão com o candidato às cotas raciais. Afinal, sempre estaremos sendo confrontados com os dois lados da mesma moeda, a saber, dimensão social, pública, coletiva da identidade racial ancorada nas categorias do IBGE; e a sua dimensão subjetiva, ancorada na narrativa apresentada por cada optante às cotas entrevistado pela Comissão.

Uma primeira concepção de identidade racial, já muito estabelecida nas Humanidades e nas Ciências Sociais, procura abordá-la não como fixa, absoluta, essencial ou isolada, mas como contrastiva, isto é, sempre em oposição a outras identidades tidas como equivalentes ou compatíveis em algum plano de identificação, seja por semelhança ou por diferença. Muito presente na Antropologia, com as contribuições de Roberto Cardoso de Oliveira (1978) e Frederik Barth (2000), a teoria contrastiva da identidade defende que os grupos étnicos, povos, ou comunidades não se definem como coletivos isolados, mas por oposição a outros grupos e coletivos. Nos casos em que os contrastes apareçam simétricos politicamente, eles podem ser desdobrados telescopicamente através de alianças ou de oposições, mantendo, porém, as respectivas identidades como contrastivas. Assim, por exemplo, os índios do Parque Nacional do Xingu assumem coletivamente sua identidade de indígenas. Por outro lado, no interior do parque cada nação (Kamayurá, Kuikúro, Yawalapíti, etc) afirma sua identidade distinguindo-a das demais. O importante aqui, como noção de identidade contrastiva para adentrar no universo do direito às cotas, é que, apesar de suas diferenças identitárias internas, todos se identificam como indígenas, isto é, como não-brancos. A identidade indígena colocada no IBGE pode assumir, nessa abordagem antropológica, uma macro-identidade contrastiva. Essa macro-identidade contrastiva é o pilar de um Estado que deve assumir necessariamente a fisionomia de multiétnico e multirracial para que possa implementar uma política de cotas étnicas e raciais.

Exercitando essa lógica contrastiva para o caso das identidades raciais, como no caso do Xingu, a identidade de negros engloba as identidades distintas de pretos e pardos, mesmo aceitando as diferenças internas entre as duas, e todas as suas variações regionais que produzem

as dimensões relacionais dessa macro-identidade. Preto é distinto de pardo, porém preto é absorvido como negro, em si mesmo; e pardo também é negro, por seu lado, ainda permanecendo distinto de preto. A macro-identidade negra, portanto, é equivalente à macro-identidade indígena, por admitir o mesmo tipo de identidade contrastiva.

Uma segunda dimensão, articulada e complementar à identidade contrastiva, é a noção relacional de identidade, básica para a compreensão de que os contrastes formadores de cada uma das identidades que definem a nossa formação racial não ocorrem em um espaço genérico ou socialmente homogêneo, porém são formados sempre em um contexto regional específico dentro do território nacional. Por exemplo, uma pessoa que é identificada como branca em uma cidade de alta população de pretos, como Salvador, pode ser percebida como negra (parda) em uma cidade de colonização alemã, italiana, ou polonesa da região sul do país, marcada por uma alta presença de brancos de fenótipo nitidamente europeu, e isenta de mestiçagem com indígena ou negros, e também de baixa presença de negros. Lembremos que a dimensão relacional facilita a operacionalidade da dimensão contrastiva, que continua operando no interior da relação. A dimensão relacional da identidade racial dos negros centrada no contraste fenotípico contextualizado se parece com o que Oracy Nogueira definiu, nos anos cinquenta do século passado, como preconceito de marca, típico do racismo brasileiro, em oposição ao preconceito de origem, por ele considerado como o padrão de discriminação racial próprio dos Estados Unidos, baseado na descendência (Nogueira 2006). O mérito do estudo de Nogueira foi explicitar os parâmetros do nosso tipo de preconceito racial, válido até os dias de hoje, e que dão sentido às estratégias desenvolvidas pela população negra no Brasil para lidar com os efeitos do racismo fenotípico sofrido. Apesar da sua contribuição importante, a análise da marca de Oracy Nogueira tornou-se datada porque não incorporou na identidade racial a dimensão jurídica, a qual é a torsão política que ela adquiriu na época atual, quando a disputa por identidade racial não é uma questão meramente subjetiva ou apenas intersubjetiva, mas uma base pública para reivindicação de direitos frente ao Estado.

A dimensão relacional toma em consideração a variabilidade da imagem fenotípica das pessoas, porém sem deixar de considerar que as variações, ainda que manipuladas parcialmente, são sempre lidas pelo coletivo, não se manifestando, em hipótese alguma, de modo aleatório. Como dito anteriormente, se não houvesse estabilidade na leitura social do fenótipo, não haveria racismo no Brasil. No exemplo de uma pessoa considerada branca em Salvador (em outros termos, que não sofre discriminação racial na cidade) tornar-se parda em Porto Alegre (e consequentemente ser potencial vítima de discriminação racial), a variação fenotípica provocou uma mudança relacional do contraste: enquanto em Salvador ela era identificada como parte do polo branco do par contrastivo pretos e brancos, em Porto Alegre ela passou a formar parte do

polo negro deste par. Ou seja, a dinâmica da negociação e da percepção do fenótipo comparece, porém sendo incorporada em uma nova configuração racial que é igualmente marcada por uma estabilidade sócio-histórica contrastiva. Apesar dos trânsitos e da dinâmica das identidades, elas adquirem uma estabilidade relacional, contextualizada, até que um novo contexto provoque um rearranjo dos contrastes. Assim, é possível que uma pessoa vista como negra em Pelotas (RS) seja vista como branca em Cachoeira (BA); porém, é possível saber, com precisão de leitura social, quem é negro e quem é branco em Pelotas e quem é negro e quem é branco em Cachoeira.

Distinguímos ainda uma terceira dimensão da identidade racial, que pode ser caracterizada pelo binômio identidade herdada e identidade assumida. Em um de seus textos teóricos de grande alcance, intitulado *Cultural Identity and Diaspora*, Stuart Hall (1990) estabelece, primeiramente, a noção de uma identidade unificada, de pertencimento a um coletivo que dá continuidade a uma história comum e a uma ancestralidade herdada pelo sujeito que constrói uma estabilidade na sua autoidentificação a partir dessa herança. Essa concepção se filia à ideia de identidade contrastiva, pois o que unifica e dá coerência à identidade é justamente o que está fora, isto é, os padrões identitários de outrem. Em seguida, postula uma segunda noção de identidade conectada não com o que se é, mas com o que se torna, com o devir de si mesmo. Enquanto a identidade estável e unificada pode ser concebida como a identidade herdada, a identidade em movimento, ou em devir, pode ser concebida como a identidade assumida. É possível, ainda, vincular esse segundo sentido com a identidade relacional, pois a metamorfose identitária geralmente se inicia com deslocamentos geográficos; e, em casos especiais, também com mudanças provocadas por eventos ocorridos no mesmo espaço em que se localiza o sujeito.

Uma quarta dimensão da identidade racial combina e qualifica as leituras multidimensional e interseccional. O modelo multidimensional, desenvolvido pelos teóricos dos Estudos Culturais (incluindo de novo as contribuições de Stuart Hall (1997 e 2000)), problematiza a existência de uma identidade negra genérica e aponta para um leque de várias negritudes - periféricas, rurais, cosmopolitas, transnacionais, do Sul e do Norte globais, etc. Em torno da identidade imprescindível para o acesso às cotas, qual seja, a de negro, estão articuladas outras dimensões, tais como as de classe, gênero, sexualidade, nacionalidade, religião, etnicidade e pertencimento cultural. Assim entendido, ninguém é apenas negro, genérica e exclusivamente, e as demais dimensões compõem a leitura social do fenótipo. Por exemplo, existem particularidades no fenótipo da mulher negra e do homem negro, assim como da mulher branca contrastada com o homem branco; de igual modo, a dimensão de classe também influencia a leitura inter-racial do fenótipo de uma pessoa. Espera-se que essas diferenças estejam também presentes na composição e no olhar da Comissão de Verificação.

No modelo da interseccionalidade, desenvolvido por teóricas feministas negras, como Angela Davis (2016), Kimberley Crenshaw (2002), Sueli Carneiro (2011) e Lélia González (2020), a atenção maior é posta na intensificação da discriminação da mulher negra comparada com a mulher branca; e, mais ainda, pela mulher negra pobre – ou seja, como a classe pode intensificar a opressão da mulher, e mais ainda se for negra. Para os candidatos que se autodeclararam negros (incluindo a categoria pardo, que apresenta maior variabilidade regional de todas as cinco categorias oficiais do IBGE) as condições de gênero, classe, sexualidade e região podem, em alguns casos, intensificar e em outros suavizar os efeitos sociais da sua identidade racial autodeclarada. A pergunta pertinente é saber em que medida as dimensões interseccionais suavizam ou neutralizam a discriminação ou as desvantagens raciais. Essas dimensões já incidem na composição racial do conjunto dos estudantes cotistas, e um dos efeitos da interseccionalidade é “enegrescer” os jovens pardos. Esse novo perfil racial das universidades traz desafios para a Comissão de Verificação diante da complexidade dos casos que deverá analisar e julgar, inclusive porque a multidimensionalidade e a interseccionalidade perpassam também as identidades (autoconstruídas e exoatribuídas) dos próprios membros da Comissão.

As cinco categorias de raça/cor do IBGE (branco, parda, preta, indígena e amarela) funcionam em uma lógica de contraste e mútua exclusão. Diferente de uma paleta de cores, que em princípio é um sistema aberto, capaz de acolher sempre uma cor nova, essas categorias compõem um sistema fechado: todos os brasileiros devem se identificar com uma das cinco e apenas com uma delas. No interior desse conjunto, que no nível básico deve ser mutuamente excludente, duas categorias são também complementares e superpostas: as de preto e de pardo. Apesar de distintas entre si, elas também admitem permutação em outra dimensão de síntese, quando introduzimos o termo negro, que tanto pode denominar preto como denominar pardo. Contudo, essa fusão para fins de análise sociológica das duas categorias em nada altera o fato de que qualquer uma das duas se distingue necessariamente das demais; enfim, sendo pardo oposto ou superposto a preto, nenhuma das duas se confunde com a categoria de branco. Dito de outro modo, preto e pardo são não-brancos; logicamente, branco e pardo são não-pretos, mas essa equação não faz com que branco e pardo sejam equivalentes. A fraude da autodeclaração se sustenta justamente nessa falaciosa operação categorial, de transformar a mútua exclusão (pardo não é branco nem preto) em falsa contiguidade (pardo é equivalente a branco porque ambos são não-pretos).<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Para mais discussões sobre a mestiçagem e as categorias raciais no Brasil, ver Carvalho (1988) e Munanga (1999 e 2004).

Lembremos ainda que a dimensão relacional afeta todo o espectro das categorias do IBGE. Em alguns estados do Nordeste, por exemplo, pessoas pertencentes a comunidades quilombolas e indígenas podem ter o mesmo fenótipo negro e por este motivo serem discriminadas socialmente. Por outro lado, pessoas pardas, indígenas e asiáticas podem ser lidas socialmente de um modo oposto ao pertencimento comunitário ou grupal, como efeito principal da intersecção de classe e até de padrões de vestimenta e autoapresentação.

No Brasil, houve uma superposição e mesmo uma confusão, em várias situações, entre a população indígena e a população mestiça dita cabocla, que apresentam o mesmo padrão fenotípico – no caso, um aspecto não-branco. A variedade fenotípica não seria um problema para o caso dos indígenas, mas é causa de conflito aberto no caso dos negros. Uma situação pouco refletida é que temos uma intensa ideologia da mestiçagem, que incide sobre o discurso público sobre o nosso racismo, como se o fato da mestiçagem suavizasse a discriminação racial, o que não procede, visto que os mestiços continuam sendo não-brancos. Por outro lado, essa mestiçagem não incide sobre a identidade étnica, cuja base de construção não é fenotípica. Neste contexto, muitos indígenas são discriminados duplamente: discriminados etnicamente, quando a sua relação com os brancos passa pela sua condição de indígena: e racialmente, independente de serem indígenas, pela sua condição fenotípica de caboclos, ou pardos, isto é, de não-brancos.

Para o caso dos indígenas, a condição de mestiçagem não afeta a identidade de nenhum indivíduo, que é visto como membro do seu grupo sem atenção posta, ou condição, para as suas características fenotípicas. Já no caso da comunidade negra, se dá exatamente o contrário: é o fenótipo que influencia, não apenas a possibilidade de ser ou não discriminado pelos brancos, mas também a possibilidade de ser ou não aceito como negro(a) no interior dessa comunidade. E o reconhecimento da negritude de uma pessoa não depende apenas de sua identidade afetiva com a comunidade, mas dos critérios fenotípicos que a comunidade tenha acionado em uma determinada conjuntura para delimitar as fronteiras do pertencimento reconhecido.

Enfatizamos então que uma das complexidades da situação brasileira não é apenas ser uma sociedade multiétnica e multirracial, mas também a característica central do racismo fenotípico que opera de um modo perverso na sua articulação com a mestiçagem. Essa pressão do racismo fenotípico dos brancos é transferida para o interior da comunidade negra, gerando às vezes tensões e rejeições por parte dos negros retintos contra negros de pele mais clara. Essas tensões passaram a crescer com a situação das fraudes nas cotas, resultado da manipulação da identidade racial de pardos por parte de brancos inescrupulosos.

As quatro dimensões oscilam na sua formulação, as duas primeiras com uma vocação de serem aplicadas para o coletivo de seres humanos e menos para os indivíduos que a eles

pertencem. Além disso, essas duas foram concebidas por etnólogos, estudiosos das comunidades indígenas que não contaram com experiência com as relações raciais ou com o racismo fenotípico. Do lado oposto, a terceira e a quarta foram formuladas principalmente por pesquisadores negros, tendo como ponto de referência as relações raciais e com maior abertura para refletir sobre a identidade racial individual.

## **SOBRE AS BANCAS DE VERIFICAÇÃO E DE SINDICÂNCIA**

Colocando o Brasil no cenário mundial das ações afirmativas, lembremos que as Bancas de Verificação não são uma necessidade nos Estados Unidos, nem na África do Sul, nem na Índia, nem na Malásia, porque nesses países o problema das fraudes nunca se configurou com a gravidade com que o enfrentamos. Apesar das grandes diferenças entre si, em todos eles as identidades étnicas, raciais ou de casta são conflitivas e demarcadas com tal intensidade que inibem as pessoas a tentarem camuflar ou fraudar suas identidades, porque as punições virão não somente dos coletivos contrários, mas também dos seus próprios grupos de origem.

Nos Estados Unidos houveram, desde o séc. XIX, inúmeros casos do chamado *passing*, comportamento análogo ao das nossas fraudes, porém em sentido contrário: afro-americanos de fenótipo negro pouco marcado se faziam passar por brancos para fugir do racismo e da segregação.<sup>5</sup> O *passing* sempre foi mais comum porque, ao contrário do caso brasileiro, a miscigenação não altera significativamente a divisão entre negros e brancos, pois o que conta de fato são os documentos que atestam a descendência até a geração dos seus bisavós. Com as leis de Jim Crow, a segregação ficou estabelecida durante um século ininterrupto e as identidades raciais tanto dos negros como dos brancos ficaram profundamente polarizadas e marcadas. Quando surgiram as políticas de ação afirmativa nos anos setenta do século passado, em meio a uma verdadeira guerra civil de corte racial, nenhuma pessoa branca ia querer passar por negra, por dois motivos principais: primeiro, porque caso a sua fraude fosse descoberta, ela seria expulsa da sua comunidade de origem pela ousadia de “profanar” a suposta “supremacia branca”; e segundo, porque as regras de definição das identidades raciais tinham como base a certidão de nascimento, e falsificá-la seria extremamente arriscado, por tratar-se de um crime de âmbito federal.

Na África do Sul, as separações entre os grupos raciais foram transformadas em política de Estado com as leis do *apartheid*: as relações sexuais e maritais entre brancos, negros, colored e asiáticos estavam proibidas, e este modo segregado marcou profundamente as identidades raciais pós-*apartheid* até os dias de hoje. Assim, tal como nos EUA, um branco sul-africano seria praticamente expulso de sua comunidade de origem se realizasse a façanha (de

---

<sup>5</sup> Sobre o *passing*, ver Hobbs (2014).

pouquíssima chance de viabilidade) de se fazer passar por um membro dos outros grupos raciais (tidos como não-brancos).

Na Índia, as diferenças entre *dalits* e hindus de casta são profundamente marcadas e praticadas continuamente há quase três mil anos. Nenhum hindu de casta cometeria a auto-rejeição étnica de querer passar-se por um *dalit* para galgar uma cota; e se o fizesse, teria que ser assimilado pela respectiva casta *dalit* de que fingiu pertencer, e esta jamais o aceitaria como um dos seus. De fato, nem um *dalit* quer passar-se por hindu, nem vice versa.

Quanto à Malásia, os três grupos em disputa se diferenciam uns dos outros por marcadores étnicos inconfundíveis: os indianos, os chineses e os malaaios (*bumiputeras*). Nenhuma ambiguidade permite que um chinês ou um indiano queiram se fazer passar por um *bumiputera*, por razões análogas às fronteiras bem marcadas entre os *dalits* e os hindus de casta na Índia.<sup>6</sup>

É possível extrair um contraste geral entre as identidades raciais no Brasil na época das cotas com os seus equivalentes nos demais países mencionados, e concluir, ainda que provisoriamente, que nesses outros quatro países a identidade relacional não possui o peso que assume no Brasil. A razão principal, no caso dos Estados Unidos, é que leis estatais incidem sobre o fenótipo das pessoas classificadas como negras; e na África do Sul, as leis do *apartheid* definiram os limites do fenótipo tratando os grupos raciais de um modo similar ao tratamento dado a grupos étnicos. Em ambos países, como já dito anteriormente, pouco importa em que região do país a pessoa negra vive em termos de seus direitos de acesso às políticas públicas. Apesar dessas políticas se destinarem à população negra, a verificação da autenticidade racial do optante não coloca o fenótipo como critério absoluto, e na maioria das vezes nem sequer determinante, uma vez que seu enquadramento nessas duas sociedades racistas se deu antes da aprovação das políticas de reparação. Na África do Sul, por exemplo, a esfera social dos *colored* é completamente distinta da dos negros, dos brancos e dos asiáticos, e praticamente não existe trânsito entre pessoas de distintas categorias raciais. E quanto à Malásia, os três grupos étnicos defendem explicitamente suas identidades, independente das eventuais afinidades fenotípicas entre elas.

No caso do Brasil, para efeito da política de cotas, os dois grupos raciais em disputa, negros e brancos, se desdobram no modelo lógico da Lei de Cotas que coloca três categorias do IBGE em igualdade de condições: pretos, pardos e indígenas. Fenotipicamente, preto é uma categoria exclusiva e irredutível. Indígena é uma categoria não fenotípica, porém encarnada por

---

<sup>6</sup> Para as ações afirmativas nos Estados Unidos e na Índia, ver Weisskopf (2004); na Índia, ver Ambedkar (2008) e Featherman, Hall e Krislov (2010); na Malásia, ver Yeoh (2006); no Brasil, ver Carvalho (2006 e 2016) e Santos (2015); sobre as comissões de heteroidentificação, ver Santos (2019).

peças em geral não brancas, e que se legitimam por seu pertencimento étnico, identidade que no Brasil é jurídica. Por este lado, o indígena no Brasil é equivalente ao indígena e ao negro nos EUA. A categoria de pardo, pelo contrário, não é exclusiva e é redutível a outra categoria, a saber, a de negro, e também, em algumas circunstâncias, à de indígena. Afinal, do ponto de vista estritamente fenotípico, a maioria dos indígenas seria classificada como pardos se eles fossem incluídos em algum contexto social que não tomasse em conta o seu pertencimento étnico. Essa ambiguidade assumiu um novo sentido na época das cotas, por permitir um trânsito dos brancos para os não-brancos que aparentemente não é possível, com a frequência vista nos nossos casos de fraude, em nenhum dos outros países que adotaram ação afirmativa.

### **A AUTODECLARAÇÃO CONFRONTADA**

A autodeclaração confrontada é a síntese dialética da autodeclaração e da heteroidentificação. A autodeclaração absolutizada, irrestrita e aceita sem questionamento foi o principal fator que facilitou as fraudes nas cotas, desde o seu início. Além disso, ela reflete bem a ideologia de impunidade do poder branco diante da comunidade negra brasileira. Por outro lado, a heteroidentificação exige da Banca de Verificação uma capacidade absoluta de identificar os tipos raciais de qualquer cidadão brasileiro, independente da variedade de regiões e circunstâncias vividas pelos candidatos às cotas. Se a heteroidentificação bastasse, não haveria necessidade de entrevista, bastando o olhar dos membros sobre cada candidato. Em tal caso, a Comissão operaria como se fosse isenta de erro. Mais ainda, como se estivesse observando os candidatos suspeitos a partir de um lugar neutro, e como se seus membros não estivessem igualmente enredados na complexidade das dimensões da identidade racial brasileira.

A autodeclaração confrontada recupera e avança dois pressupostos das alternativas anteriores: trata cada candidato como um sujeito e lhe dá a oportunidade de justificar sua autodeclaração feita no ato de inscrição. Ao fazê-lo, enfrenta sua tarefa tomando em conta a articulação das várias dimensões da identidade racial. Por outro lado, observa o fenótipo do possível fraudador consciente de que se trata de uma entrevista entre sujeitos, todos influenciados pelas várias dimensões de suas respectivas identidades raciais.

Dado o poder considerável outorgado à Comissão, e a pressão da elite branca sobre ela, em busca de quaisquer indícios para impugnar seus resultados, há que enfatizar o caráter reflexivo de seus membros, tomando em conta, não sua subjetividade, mas sua consciência das relações inter-raciais específicas ativadas nas entrevistas. Eis alguns desses condicionantes.

Em primeiro lugar, ressaltamos que o encontro dos membros da Comissão com os candidatos suspeitos não se parece a nenhuma interação cotidiana, quando olhares entre



desconhecidos induzem avaliações fenotípicas para as interações de várias naturezas que são estabelecidas. No caso da Comissão, trata-se de um escrutínio fenotípico fora do contexto cotidiano e a própria identidade racial dos membros pode ser um fato na sua avaliação e sua objetividade pode crescer a partir da consciência que adquiram acerca do que está em jogo nesta interação específica.

Lembremos também que o suspeito de fraude a ser entrevistado é invariavelmente um pardo ou um branco, pois não há razão para que um preto seja suspeito de fraudar as cotas raciais. A primeira disjuntiva aqui é óbvia:

- a) o entrevistado branco dirá que é pardo;
- b) o entrevistado pardo dirá que é pardo.

A distinção entre os dois casos exigirá processos de observação e de conseqüente discernimento por parte dos diferentes membros da Comissão, os quais são rebatidos nas características da sua identidade racial particular.

- a) o membro branco da Comissão se reconhecerá no candidato branco e se diferenciará do candidato pardo. Ou seja, ele verá apenas um candidato que seja distinto de si mesmo.
- b) o membro pardo da Comissão também verá apenas um candidato que seja distinto de si mesmo, porém exatamente no sentido oposto do membro branco: ele se reconhecerá no pardo e se diferenciará do branco.
- c) o membro preto da Comissão se distinguirá de todos os candidatos entrevistados.

Uma Comissão que contar com membros brancos, pretos e pardos contará então com três olhares para distinguir duas categorias. Assim, a autodeclaração do candidato branco que se inscreve como preto ou pardo deve ser confrontada simultaneamente pelos membros brancos e negros (preferencialmente pretos e pardos) da banca. Diante dos membros negros, ele terá que justificar que tem fenótipo equivalente ao deles; e diante do membro branco, deverá justificar como se apresentou como negro se está espelhado em uma pessoa com seu equivalente fenotípico branco. A composição racialmente diversa da Comissão favorece a eficácia da verificação. O veredito da Comissão mista, portanto, não surgirá de um consenso monológico gerado por membros racialmente iguais, mas de um consenso dialógico, resultado de uma confirmação produzida por duas ou três perspectivas diferentes, uma delas produzidas pelo espelho contrastivo dos membros negros, e outra (ou duas outras) resultante do espelho direto e identificante dos membros branco e pardo. Dito de outro modo, a autodeclaração do candidato será confrontada duplamente: pelos membros negros que pertencem ao grupo racial que ela afirma pertencer; e pelo membro branco pertencente ao grupo racial que ela afirma não pertencer. Em suma, a Comissão de Verificação deve funcionar como um microcosmo da

sociedade multirracial brasileira que discrimina negativamente os negros e que agora implementa uma política de cotas raciais para discriminá-los positivamente (usando o conceito de discriminação positiva de Robert Castells). Aquele que se autodeclara preto ou pardo, é dizer, que pertence ao grupo dos discriminados devido ao seu fenótipo, será entrevistado por uma Comissão que conta com membros pertencentes ao grupo dos discriminados e com um membro advindo do grupo dos discriminadores. A validação da sua autodeclaração é um reconhecimento diante do Estado, e a Comissão representa o Estado.

Ao propor esta fenomenologia básica das relações inter-raciais de identificação e diferenciação que estão presentes em todos os que formamos parte da sociedade brasileira, guio-me pelo princípio da precaução, isto é: para que não sejamos atacados pelos contrários às cotas e às Comissões por falta de rigor e de auto-consciência de nosso papel.

Retomando o que resumi no início, a autodeclaração confrontada foi o modelo por mim proposto à Universidade de Brasília em 2004. Segundo esse princípio, todos os calouros cotistas deveriam matricular-se no mesmo local e na mesma hora, para que todos tivessem a oportunidade de se conhecer e se reconhecer (ou não). Esse evento teria permitido a identificação de casos inequívocos de fraude, com a conseqüente demanda de mecanismos de punição aos fraudadores e de correção na aplicação da política. Infelizmente, a autodeclaração confrontada não foi implementada pela UnB, pelos motivos acima descritos. Contudo, é justamente esse confronto que está sendo feito atualmente por coletivos de estudantes negros cotistas nas várias universidades mencionadas e foi ele que permitiu a verificação desse grande volume de fraudes, tema que motiva a presente proposta de como as Comissões de Verificação devem funcionar.

Lembremos que uma pessoa branca que se autodeclara negra para candidatar-se às cotas está falsificando (conscientemente ou não, o que não importa para a Comissão) tanto a comunidade negra como a comunidade branca. Ela afeta negativamente os negros porque retira uma vaga reservada exclusivamente para eles. Por outro lado, ela também afeta negativamente os brancos, na medida em que, pelas cotas, é possível ser aprovado com uma pontuação mais baixa que pela concorrência universal (evidentemente, essa diferença é um dos pilares da defesa das cotas). Conseqüentemente, essa pessoa branca concorre deslealmente também com os demais candidatos brancos, que precisarão alcançar uma pontuação relativamente mais alta que a dela.

## **A REVOLUÇÃO POLÍTICA DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

Unindo a experiência do concurso do Ministério Público do Trabalho com o acompanhamento das cotas nas universidades e com as recomendações do Grupo de Trabalho

do Ministério do Planejamento, tem sido proposto que a Comissão deve ter cinco membros. No caso de verificação de candidatos negros, três membros devem ser negros (um deles pardo, preferencialmente) e um branco, necessariamente, ficando o quinto membro a decidir em cada caso. No caso de verificação de cotas para indígenas eles mesmos decidirão quem deve participar. A Comissão deve contar também com igualdade de gênero e a formação acadêmica, necessária para a maioria, não deve ser obrigatória para todos. É imprescindível também que todos os membros tenham trajetórias de participação, compromisso com as práticas de cotas e uma compreensão bem fundamentada das relações étnicas e raciais no Brasil. Além desses parâmetros de diversidade, pelo menos alguns membros da Comissão preferencialmente devem residir ou ser da região onde se realiza a verificação, para exercitar um olhar treinado na formação racial da região, e assim apreender devidamente a dimensão relacional do fenótipo do candidato, com os contrastes específicos dos pardos (tais como os caboclos, entre outros). Claro que a mobilidade oferecida pelo SISU aumenta a dificuldade da verificação, pois fez ampliar a mobilidade dos candidatos às cotas em âmbito nacional, e um jovem candidato pode ser entrevistado em uma região distante daquela onde viveu até aquele momento e sua aparência fenotípica ser afetado pela identidade relacional.

Finalmente, podemos dizer que a Comissão funciona como um microcosmo da sociedade brasileira, com as identidades raciais marcadas pela complexidade de contrastes, relações e interseções, às quais subjaz um conflito manifesto entre uma categoria dominante, a de branco, e outra submetida a violência histórica, a de negro. A autodeclaração do candidato é exposta nesse cenário microcósmico, do qual os membros da Comissão devem ter consciência do papel que fazem parte.

A luta pelas cotas cumpriu, no Brasil, um movimento análogo à luta pelos direitos civis nos Estados Unidos, que também foi uma aliança inter-racial. Ou seja, a luta pelas cotas recuperou o espírito inter-racial da luta pelo abolicionismo. E tal como a luta pela abolição, a luta pelas cotas também dividiu o grupo branco. O grupo branco sempre controlou o Estado brasileiro sem a colaboração ou a partilha do grupo negro. As cotas rompem com esse padrão de cinco séculos, pois elas não são uma ação do grupo branco para o grupo negro, mas uma ação conjunta que pela primeira vez restringe o poder generalizado do grupo branco sobre o Estado. Com as cotas, o Estado começa a ser multirracial, ainda que em uma pequena escala. O primeiro ato de reconhecimento e aceitação da multirracialidade do Estado foi estabelecer a partilha de vagas nas universidades públicas. No ato de Estado da abolição, não houve partilha de terra para os negros, nem partilha de empregos, nem de recursos financeiros para a abertura de empreendimentos, nem partilha de cargos no serviço público, nem nos cargos de representação política, fossem municipais, estaduais ou federais; nem no judiciário, nem no

poder militar e nem sequer nas escolas. A República iniciou com controle total e absoluto dos brancos e praticamente em nada mudou, em termos da exclusão da comunidade negra, ao longo de todo o século XX. Em nenhum momento os negros foram consultados a respeito de nenhum assunto de interesse nacional.

Diante deste quadro que configura o Brasil como um dos países mais racistas do mundo hoje, a importância política da Comissão praticamente não possui precedente na nossa história. Arrisco dizer que as cotas representaram a primeira partilha de poder entre negros e brancos após 450 anos e as Comissões de Verificação e Sindicância aprofundam ainda mais esta partilha. Primeiramente, o próprio ato da fraude aponta para uma cisão profunda no grupo branco: após um pacto inter-racial de partilha de vagas, uma parte dos brancos decide mentir e falsificar sua identidade racial. E quem exercerá um papel preponderante no inquérito para investigar, entrevistar e finalmente punir pessoas brancas fraudadoras serão pessoas negras. Por razões óbvias, porém inovadoras, as universidades, ao nomear os membros da Comissão, sempre nomeiam pessoas negras. Como o judiciário brasileiro é ainda quase exclusivamente branco, o poder outorgado a negros para julgar brancos não possui precedente. Mais ainda, o empoderamento da comunidade negra para punir acadêmicos brancos sobre qualquer comportamento inaceitável era simplesmente impensável apenas duas décadas atrás.

Essa outorga de representar o Estado diante de brancos fraudadores de concursos universitário se estende ao ponto de convidar pessoas pertencentes aos movimentos sociais negros que nem são servidores nem estudantes das universidades para integrar as Comissões de Verificação e poder, por exemplo, recomendar o desligamento de um estudante da UnB e até mesmo anulação de seu diploma, caso esta pessoa tenha se formado antes da conclusão dos trabalhos da Comissão. Não deve ser minimizado o que está em jogo, na história da luta antirracista no Brasil, por trás das comissões de apuração e punição das fraudes na autodeclaração de negro (pardo, mais especificamente) para o acesso às vagas pelas cotas raciais. Existe um lema muito citado pelos jovens acadêmicos indígenas, atribuído a Marcos Terena, e que pode servir de fundamento para uma teoria reflexiva ou intersubjetiva da identidade: “Eu posso ser você sem deixar de ser quem sou”. Os negros das Comissões de Verificação e Sindicância estão enquadrando os brancos fraudadores e colocando-os a refazer a frase de Terena para que ela possa representar o grupo branco diante dos negros e dos indígenas a partir de agora: “Eu não posso ser você e não posso deixar de ser quem sou”.

Lembremos ainda que o Brasil se caracteriza como um caso singular entre todos os países com ação afirmativa, porque seu grupo racial hegemônico, discriminador e racista jamais se apresentou como um grupo racial com contornos definidos (portanto identificável) diante

dos demais grupos étnicos e raciais que discrimina, exclui e oprime através da violência.<sup>7</sup> Mesmo com a abolição da escravatura, o grupo branco não definiu até onde deveria chegar seus limites para que pudesse de fato realizar o mandato constante da Constituição da República de 1891, de que todos são iguais perante a lei. Insistamos: o primeiro limite, o primeiro contorno da esfera de poder do grupo branco começou a ser delineado com as cotas para negros, e ele é agora reforçado, com tintas ainda mais legíveis, com as Comissões de Verificação e Sindicância das fraudes nas cotas.

Com as Comissões de combate às fraudes, os negros brasileiros, provavelmente pela primeira vez na história do país, alcançam o poder de construir (ou produzir) a figura do branco, revelando seu comportamento desonesto e delinquente diante dos pretos, dos pardos e dos indígenas. Trata-se de uma parcela ainda mínima de poder da comunidade negra diante do Estado, porém que é inédita e que abre uma linha nova na luta pela partilha total de poder entre negros e brancos no Brasil. Significativamente, esta cunha é aberta através não de um interdito diretamente político, social ou econômico, mas de um interdito ético. Dado o seu potencial revolucionário e a perspectiva de futuro que descortina para a jovem comunidade acadêmica negra; e dada a magnitude do desafio, consequência das ambiguidades reais que até agora têm sido constitutivas das identidades raciais no Brasil (presentes na categoria dos pardos), é crucial pensar na difícil tarefa entregue aos membros da Comissão. Daí a necessidade da conceituação da complexidade que está em jogo para que essa cunha cresça e assuma as dimensões de uma alavanca capaz de destruir definitivamente o arcabouço racista com que foi construído o Estado brasileiro. E que a refundação de uma sociedade brasileira com verdadeira e plena igualdade étnica e racial possa começar pela instituição universitária, a qual possui uma influência direta em todas as demais instituições.

## BIBLIOGRAFIA

AMBEDKAR, B. R. *Perspectives on Social Inclusion and Inclusive Policies*. New Delhi: Oxford University Press, 2008.

BARTH, Fredrik Os Grupos Étnicos e suas Fronteiras. Em: *O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas*, 25-68. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.

BENTO, Maria Aparecida Silva Branqueamento e Branquitude no Brasil. Em: Iray Carone & Maria Aparecida Silva Bento (orgs) *Psicologia Social do Racismo. Estudos sobre Branquitude e Branqueamento no Brasil*, 25-57. Petrópolis: Vozes, 2002.

CARNEIRO, Sueli *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, José Jorge Mestiçagem e Segregação, *Revista Humanidades*, Ano V, n.17, 3539. 1988.

---

<sup>7</sup> Para uma análise da branquitude brasileira, ver Bento (2002) e Müller e Cardoso (2017).

Carvalho, J. J. de

\_\_\_\_\_. As Propostas de Cotas para Negros e o Racismo Acadêmico no Brasil, *Revista Sociedade e Cultura*, Vol. 4, No. 2, jul-dez, 13-30. Depto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiânia, 2001.

\_\_\_\_\_. *Inclusão Étnica e Racial no Brasil. A Questão das Cotas no Ensino Superior*. São Paulo: Attar Editorial, 2006.

\_\_\_\_\_. *A Política de Cotas no Ensino Superior. Ensaio Descritivo e Analítico do Mapa das Ações Afirmativas no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação/Instituto de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, 2016.

CRENSHAW, Kimberlé Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero, *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, Vol. 1, 171-188, 2002.

\_\_\_\_\_. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Painel 1. Cruzamento: Raça e Gênero.

DAVIS, Angela *Mulheres, Raça e Classe*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2016.

FEATHERMAN, David, Martin Hall e Marvin Krislov (orgs) *The Next 25 Years. Affirmative Action in Higher Education in the United States and South Africa*. Ann Arborz; University of Michigan Press, 2010.

FOLHA DE SÃO PAULO *Racismo Cordial*. São Paulo: Folha de São Paulo, 1995.

GONZÁLEZ, Lélia *Por um Feminismo Afro-Latino-American*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL COTAS RACIAIS. Relatório Final. Brasília: Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017.

HALL, Stuart Cultural Identity and Diaspora. Em: Jonathan Ruhterford (org), *Identity*, 222-237. Londres: Lawrence and Wishart, 1990.

\_\_\_\_\_. *Identidades Culturais na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora. Rio de Janeiro: 1997.

\_\_\_\_\_. Quem Precisa da Identidade? Em: Thomaz Tadeu da Silva, Stuart Hall & Kathryn Woodward (orgs), *Identidade e Diferença. A Perspectiva dos Estudos Culturais*, 103-133. Petrópolis: Vozes, 2000.

HOBBS, Allyson *A Chosen Exile. A History of Racial Passing in American Life*. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

MUNANGA, Kabengele *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. A Difícil Tarefa de Definir quem é negro no Brasil. Entrevista para *Revista Estudos Avançados*, Vol. 18, No. 50, 51-56, 2004.

MÜLLER, Tânia e Lourenço Cardoso (orgs) *Branquitude: Estudos sobre a Identidade Branca no Brasil*. Curitiba: 2017.

NOGUEIRA, Oracy Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem, *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, Vol. 19, No. 1, 287-308, 2006.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso *Identidade, Etnia e Estrutura Social*. São Paulo: Editora Pioneira, 1976.

PETRUCCELLI, José Luís *A Cor Denominada. Estudos Sobre a Classificação Étnico-Racial*. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2007.

Carvalho, J. J. de

\_\_\_\_\_. Raça, Identidade, Identificação: Abordagem Histórica Conceitual. Em: José Luíz Petrucelli & Ana Lúcia Saboia (orgs), *Características Étnico-Raciais da População Brasileira. Classificações e Identidades*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

\_\_\_\_\_. As Categorias Étnico-Raciais no Brasil. Em: Jacques d'Adesky & Marcos Teixeira de Souza (orgs), *Afro-Brasil. Debates e Pensamentos*, 69-90. Rio de Janeiro: Cassará, 2015.

SANTOS, Sales Augusto *O Sistema de Cotas para Negros da UnB: Um Balanço da Primeira Geração*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

\_\_\_\_\_. Comissão de Heteroidentificação Étnico-Racial: Averiguação, Impedimento e Legitimação de Fraudes, *Revista Liberdades*, No. 28, julho/dezembro, 43-61, 2019.

WEISSKOPF, Thomas *Affirmative Action in the United States and India. A Comparative Perspective*. Londres: Routledge, 2004.

YEOH, Emile Kok-Kheng Ethnic coexistence in a pluralistic campus environment, *GeoJournal*, Vol. 66, No. 3, Heritage, Politics and Identity in Southeast Asia , 223-241, 2006.